



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 504/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos disponíveis, indisponíveis e adquiridos pela rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÚ aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Piauí, em local de fácil visualização, bem como nas dependências das unidades de saúde, as seguintes informações relativas à rede pública municipal de saúde:

I - Relação atualizada dos medicamentos **disponíveis e indisponíveis para** distribuição gratuita;

II- Relação mensal da **quantidade** de **medicamentos adquiridos**, com a especificação dos itens, valores e fornecedores, quando aplicável.

§ 1º As informações sobre a **disponibilidade** de **medicamentos** deverão ser atualizadas **diariamente**, ou sempre que houver qualquer alteração nos estoques.

§ 2º As informações relativas à **quantidade** de **medicamentos adquiridos** deverão ser publicadas até o 5º **dia útil** de **cada** mês, referentes ao mês imediatamente anterior.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAUÍ - MINAS GERAIS

Art. 2º As informações disponibilizadas deverão ser claras, objetivas e permitir a fácil compreensão da população, devendo constar:

I - Os medicamentos **de distribuição gratuita** pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II - A **situação de estoque**, indicando se o medicamento está disponível ou em falta;

III- O **quantitativo disponível em estoque**, bem como os **níveis mínimos e críticos de estoque**;

IV **O nome dos medicamentos** conforme o **princípio ativo**;

V-**O local de retirada dos medicamentos**, com o respectivo endereço, telefone e horário de funcionamento;

VI-**A documentação exigida** para a obtenção dos medicamentos.

Art. 3º Sempre que o sistema de divulgação indicar a **indisponibilidade de determinado medicamento**, deverá ser informada, de forma clara, a **data estimada para aquisição e reabastecimento dos estoques**.

Art.4º A Prefeitura Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação para facilitar o acesso às informações previstas nesta Lei, inclusive por meio de aplicativos ou ferramentas de consulta pública.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias** próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art.6º Esta **Lei** entra em vigor **30 (trinta) dias após a data de sua publicação.**

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº357/2023.

Câmara Municipal de Piau, 27 de Maio de 2025.

Nilmar Dos Santos Paiva

Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aprimorar a transparência e a eficiência na gestão pública da saúde, especialmente no que se refere ao acesso da população às informações sobre a disponibilidade de medicamentos na rede municipal.

A Lei Municipal nº357/2023, embora tenha representado um avanço, mostrou-se insuficiente para garantir a efetiva publicidade das informações, bem como para assegurar a atualização tempestiva dos dados disponibilizados à população. A nova proposta corrige essas falhas, ampliando as obrigações de divulgação e estabelecendo mecanismos que facilitam o acesso da comunidade às informações essenciais sobre o estoque de medicamentos.

Além de exigir a divulgação diária da relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis, a proposta determina a publicação de dados sobre a quantidade de medicamentos adquiridos, os locais de distribuição, os estoques mínimos e críticos, bem como a previsão de reabastecimento em caso de falta. Tais medidas visam não apenas





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

proporcionar maior controle social sobre a gestão dos recursos públicos, mas também garantir que os cidadãos tenham acesso a informações claras e precisas, permitindo melhor planejamento de seus tratamentos de saúde.

Ressalta-se, ainda, que a proposta está em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde e para a construção de uma gestão mais responsável e participativa.

Diante do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos nobres Vereadores, certo de sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Câmara Municipal de Piau, 27 de maio de 2025.

NILMAR DOS SANTOS PAIVA

Vereador - PDT

PAULO GIOVANI ALVIM DA SILVA

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Piau - MG - Gabinete do Vereador(a) - Rua
Constança de Castro, nº: 100, 36157-000
e-mail: camaramunicipaldepiau@yahoo.com.br - Tel.: 3232541131

